LEI Nº 1.505 21 DE AGOSTO DE 2019

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG A TEMÁTICA DO EMPREENDEDORISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM FOCO NA PROMOÇÃO DA CULTURA EMPREENDEDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS FAÇO saber que a Câmara Municipal de Buenópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1 – Fica instituída o desenvolvimento e a promoção da Cultura Empreendedora em todas as instituições de ensino que integram a rede municipal de ensino.

§1º - Tratar a temática do empreendedorismo como transversal aos conteúdos em todos os níveis de ensino municipal;

§2º Viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede de ensino municipal;

§3º - Apoiar ações que desenvolvam as competências empreendedoras nos alunos;

Art. 2º - As instituições de ensino da rede municipal incluirão em seus currículos conteúdos e atividades relativas ao tema de empreendedorismo no projeto pedagógico e no plano escolar, para realização de práticas empreendedoras no processo de aprendizagem

§1º - Entende-se por prática empreendedora ou projeto empreendedor iniciativa(s) ou experiência(s) educacional(is) e de fácil replicação que acontece(m) dentro e fora da sala de aula e tem como objetivo inspirar, proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com o empreendedorismo; capacitá-los a resolver problemas e criar valor; causar impacto em suas vidas, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que esta instituição está inserida.

§2º - Uma prática de educação empreendedora pode ser encontrada em disciplinas, técnicas de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feira, programas de tutoria e mentoria, entre outros.

§3º - O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas do município.

Art. 3º - Entende-se por Empreendedorismo e Cultura Empreendedora:

§1º - Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

§2º - Cultura Empreendedora nas instituições de ensino como a internalização de comportamento e atitude empreendedora de alunos e professores responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar, e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino, objetivando:

§ 1º - Promover e disseminar a Cultura Empreendedora nas instituições da rede municipal;

§ 2º - Proporcionar condições necessárias para a realização das atividades e ações de desenvolvimento à cultura empreendedora;

§ 3º - Capacitar professores em técnicas pedagógicas que possibilitam ao aluno, desenvolver competências empreendedoras.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada, pública ou privada, visando a difundir a cultura empreendedora na rede de ensino municipal.

§1º - Os projetos de convênios e parcerias referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação de alunos e professores, concessão de bolsas de estudo, publicações de materiais e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 6º - Para o Desenvolvimento da Cultura Empreendedora, as escolas da rede de ensino municipal deverão atender os seguintes princípios:

I – Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos;

II – Aproximar a comunidade com o ambiente escolar ao disseminar e multiplicar os conhecimentos do programa, para o desenvolvimento econômico e social da região;

III – Possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família, apresentando novas alternativas para gerar renda;

IV – Dar habilidades e competências para que o aluno possa se tornar protagonista de sua vida e desenvolver uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho;

V – Possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e estimular seu crescimento como sujeito social;

VI – A instituição de ensino deverá estimular a interação entre alunos, professores e comunidade: tornar-se um espaço estimulador do desenvolvimento local, qualificar seus profissionais e permitir ser reconhecida como escola referência na formação de alunos empreendedores;

VII – Desenvolver nos alunos habilidades para definir processos de solução de problemas.

Art. 7º - Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu órgão competente, regulamentar, e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da Cultura Empreendedora nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino nas suas diversas modalidades em que atue.

Art. 8º - As despesas oriundas da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de educação, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis – MG, 21 de Agosto de 2019.

CÉLIO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL